 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 3/ 2015
	Ação 3.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

1. OBJETO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Ação 3.1, "Jovens Agricultores", de acordo com o disposto no respectivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 31/2015, de 12 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º159/2014, de 27 de Outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

Pode beneficiar do apoio previsto no Regime de Aplicação da Acção 3.1, o jovem agricultor, entendendo-se como tal o agricultor que, à data da apresentação da candidatura, tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos inclusive, que se instale pela primeira vez numa exploração agrícola.

A «Primeira instalação» de um jovem agricultor numa exploração agrícola é a situação em que o jovem agricultor, na qualidade de responsável da exploração, assume formalmente a gestão e titularidade de uma exploração agrícola, encontra-se inscrito na autoridade tributária com actividade agrícola e no organismo pagador enquanto beneficiário.

Os jovens agricultores enquanto beneficiários podem apresentar-se de dois modos distintos:


- i. Como pessoas singulares que se instalem, pela primeira vez, numa exploração agrícola;
- ii. Como pessoas colectivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a actividade agrícola no objecto social, desde que os sócios gerentes sejam jovens agricultores, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25% no capital social.

Os candidatos devem efectuar o registo no organismo pagador, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP I.P.) enquanto beneficiários.

No caso das sociedades, o registo actualizado dos detentores do capital também deve estar conforme no organismo pagador.

Os jovens agricultores podem exercer outras actividades para além da actividade agrícola.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	 O GESTOR: Patrícia Cotrim	13.02.2015
			Pág. 1 de 12

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 3/ 2015
	Ação 3.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

Considera-se que o jovem agricultor já assumiu a gestão da exploração, pelo que deixa de ser elegível enquanto beneficiário da Ação 3.1, quando se verifique uma das seguintes situações:

- i. Tenha recebido ajudas à produção ou à actividade agrícola para além dos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura;
- ii. Tenha obtido aprovação de ajudas ao investimento, excepto no caso do VITIS aprovado nos últimos 12 meses;
- iii. Tenha recebido prémio de instalação.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º da Portaria n.º 31/2015 de 12 de fevereiro e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, excepto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, os quais devem ser apresentados nos períodos aí definidos.


2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Constituição da sociedade

Quando o beneficiário é uma pessoa colectiva, à data da apresentação da candidatura, a sociedade deve estar constituída, devendo ser apresentada a respectiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

Os jovens agricultores devem fazer parte da sociedade antes da data de apresentação da candidatura.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	 O GESTOR: Patrícia Cotrim	13.02.2015
			Pág. 2 de 12

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 3/ 2015
	Ação 3.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

A verificação dos critérios de elegibilidade relativos aos jovens agricultores que são sócios gerentes das sociedades, só é efectuada a partir da data em que os mesmos entram na sociedade.

Enquadramento do beneficiário

Os beneficiários devem enquadrar-se na categoria de micro ou pequenas empresas, quer se trate de uma candidatura apresentada por um jovem enquanto pessoa singular ou colectiva.

Nos termos do artigo 6º da Recomendação da Comissão 2003/361/CE e do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, as micro empresas têm menos de 10 trabalhadores e um volume de negócios menor ou igual que 2 milhões de euros e as pequenas empresas têm menos de 50 trabalhadores e um volume de negócios menor ou igual a 10 milhões de euros.

Antes da apresentação da candidatura o beneficiário deve proceder à certificação como micro ou pequena empresa através de formulário disponibilizado electronicamente pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI, I.P).

Titularidade da exploração

No momento da apresentação da candidatura o candidato não é obrigado a deter a titularidade da exploração agrícola em que se vai instalar. No entanto, é necessário que proceda à inscrição dos polígonos de investimento no Sistema de Identificação Parcelar (ISIP) em qualquer sala de parcelário.

Caso o candidato não detenha a titularidade da exploração no momento da apresentação da candidatura, a concessão do apoio fica condicionada à comprovação da titularidade.

A titularidade da exploração é comprovada através da apresentação do documento de Caracterização da Exploração Agrícola (iE da Exploração).

Para a obtenção iE da Exploração é necessário que o candidato proceda ao registo da exploração no ISIP, apresentando os documentos comprovativos da posse da terra (contrato de cedência, comodato, certidão predial, etc).

A condicionante à concessão do apoio é cumprida com a apresentação do IE da exploração.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 3/ 2015
	Ação 3.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

Início de actividade

A inscrição na autoridade tributária deverá ser efectuada até à data de concessão do apoio, sendo comprovada com a apresentação da declaração de início de actividade. No caso de tratar-se de uma candidatura apresentada por uma pessoa colectiva o documento deverá ser apresentado com a submissão da candidatura.

Plano empresarial

O plano empresarial tem a duração de cinco anos e deve apresentar coerência técnica, económica e financeira e deve contemplar os seguintes elementos:

I. Descrição da situação inicial da exploração

A situação inicial da exploração deve ser caracterizada na memória descritiva apresentada, na qual devem constar todas as actividades agrícolas desenvolvidas na exploração antes da apresentação da candidatura, bem como os bens que já existem na exploração (construções, equipamentos, plantações).

Os custos e proveitos decorrentes das actividades desenvolvidas na exploração antes da apresentação da candidatura devem ser referidos no formulário nos campos relativos à pré-operação.

II. Demonstração do potencial de produção da exploração agrícola

O potencial de produção da exploração agrícola é expresso em Valor da Produção Padrão (VPP), tendo em consideração as actividades desenvolvidas ou a desenvolver apresentadas no âmbito da instalação.

O VPP de cada atividade é determinado através da multiplicação da área, ou do número de animais, pelo VPP unitário da respetiva atividade.

É condição de acesso que o VPP por jovem agricultor seja igual ou superior a € 8 000. Por exemplo, no caso de uma sociedade em que se instalem 3 jovens agricultores o VPP terá que ser igual ou superior a € 24 000.

O VPP tem que ser inferior a € 1 500 000, por beneficiário, quer a candidatura seja apresentada por uma pessoa singular ou por uma pessoa coletiva.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 3/ 2015

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.1 - Jovens agricultores

ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.

III. Indicação das etapas e metas

As etapas e metas devem ser descritas na memória descritiva apresentada, encontrando-se também no formulário disponíveis campos de preenchimento relativamente à anualização de cada uma das actividades desenvolvidas, relativamente às produções e custos de manutenção decorrentes da execução do plano empresarial.

IV. Coerência técnica económica e financeira

Na candidatura devem ser caracterizados e justificados os proveitos previstos com base nas quantidades e preços de venda. As quantidades produzidas devem estar de acordo com os investimentos propostos e a tecnologia utilizada. Nos casos em que haja alguma inovação no processo produtivo relativamente ao processo produtivo convencional, deve proceder-se a uma justificação técnica e económica dos valores apresentados.

Para além dos custos e proveitos da pré-operação que retractam as actividades desenvolvidas anteriormente e que vão ter continuidade com a execução do plano empresarial, os custos e proveitos apresentados na candidatura devem ser só os que decorrem do investimento.

Para explorações pecuárias deverá ser demonstrada a capacidade para sustentar os aumentos de vendas pecuárias resultantes do investimento, caso existam, recorrendo a animais nascidos na exploração ou comprados.

As necessidades forrageiras são satisfeitas com as áreas forrageiras que foram identificadas como sendo para auto utilização pela actividade pecuária, bem como com a compra de alimentos.

As ajudas à produção ou à actividade agrícola, devem estar relacionadas com o plano empresarial e devidamente fundamentadas.

Relativamente aos custos devem ser indicadas as quantidades e custos unitários das matérias-primas, consumos intermédios, custos com pessoal, fornecimento de serviços externos e outros custos de exploração.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



O GESTOR: Patrícia Cotrim

13.02.2015

Pág. 5 de 12



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.1 - Jovens agricultores

ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.

Quanto às fontes de financiamento do plano empresarial, no caso de existir o recurso a capitais alheios, devem ser apresentados os respectivos custos financeiros, fazendo estes parte dos custos de exploração.

A mão-de-obra necessária ao desenvolvimento das actividades previstas na candidatura, quer seja remunerada, ou não, deve ser sempre caracterizada.

Em cada atividade/cultura devem ser indicadas o número de horas de tracção utilizadas por unidade (hectare/CN/colmeia).

Para todos os custos apresentados deve ser estabelecida a sua relação com o plano empresarial.

O valor residual apresentado na candidatura deve ser coerente com o cálculo das amortizações de acordo com as boas práticas contabilísticas e respetivo período de vida útil.

V. Ajudas anteriores à apresentação da candidatura

A verificação de qualquer ajuda já recebida, quando exista, é efectuada internamente pelo organismo de análise não tendo os candidatos que apresentar qualquer documento comprovativo.

VI. Descrição da totalidade dos investimentos a realizar

O valor de investimento na exploração apurado em sede de análise deve ser igual ou superior a € 55 000 por jovem agricultor.

É opção do jovem agricultor candidatar-se ao apoio ao investimento no âmbito da Ação 3.2, "Investimento na exploração agrícola".

Quando o jovem agricultor optar por se candidatar a ajudas ao investimento no âmbito da Ação 3.2 terá ainda que cumprir todos os critérios de elegibilidade dessa Acção.

O não cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos no regime de aplicação da Ação 3.2, quando o jovem se candidata em simultâneo às Ações 3.1 e 3.2 leva a que a candidatura ao prémio de primeira instalação também seja indeferida, pois considera-se que o financiamento do plano empresarial não se encontra assegurado.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 3/ 2015
	Ação 3.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

Para efeitos da alínea c) do n.º 3 do artigo 5º da Portaria n.º 31/2015, são considerados:

- i. Todos os investimentos enquadráveis na Ação 3.2 quando sejam suportados exclusivamente pelo beneficiário.
- ii. A aquisição onerosa de prédios rústicos, terrenos e animais, destinados à actividade agrícola, quando efectuada até 3 meses antes da data de apresentação da candidatura.

Para efeitos da alínea d) do n.º 3 do artigo 5º, a formação a adquirir no âmbito da primeira instalação, deve estar relacionada com as actividades desenvolvidas no âmbito da instalação e é considerada quando seja efectuada após a apresentação da candidatura.

Para todos os investimentos considerados para a determinação do prémio à instalação deverá o promotor deter todos comprovativos das aquisições efectuadas (faturas, escrituras, recibos, modos de pagamento).

2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO



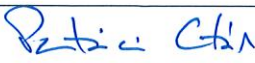
Para efeitos de hierarquização de candidaturas, são aplicados os seguintes critérios de mérito relativo:


- 1º - Candidatura apresentada por jovem agricultor que tenha adquirido a titularidade da exploração agrícola ou de qualquer das suas unidades através da bolsa de terras.
- 2º - Candidatura de jovens agricultores que se instalem em regiões nas quais se verificou perda de população intercensitária.

Os critérios de desempate aplicados são:

- 1º - Formação adequada do jovem agricultor;
- 2º - Ordem de submissão da candidatura.

Em caso de insuficiência orçamental, as candidaturas são seleccionadas de acordo com a hierarquização obtida em resultado da aplicação dos critérios supra identificados.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	 O GESTOR: Patrícia Cotrim	13.02.2015
			Pág. 7 de 12

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 3/ 2015
	Ação 3.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

2.4 TIPOLOGIA DO APOIO

O apoio concedido no âmbito Ação 3.1, "Instalação de jovens agricultores", reveste a tipologia de prémio à instalação com valor base de € 15 000 por jovem agricultor sob a forma subvenção não reembolsável.

O valor base do prémio de instalação é majorado em função do valor do investimento nos termos do artigo 7º.

Quando o beneficiário é uma sociedade por quotas, podem ser atribuídos até três prémios de primeira instalação por plano empresarial. Refere-se como exemplo, uma sociedade por quotas em que são candidatos três jovens agricultores, os quais cumprem todos os critérios de elegibilidade e que o plano empresarial tem investimento total elegível igual ou superior € 420 000, (€140 000*3), o prémio a atribuir à sociedade é de € 78 750 (€15 000*1,75*3).

Ao valor do prémio poderá ainda acrescer uma majoração adicional de € 5 000 por beneficiário, independentemente de este se ter apresentado como pessoa singular ou colectiva, quando se verifique que no prazo de 12 meses a contar da data de concessão do apoio aderiu a agrupamento, ou organização de produtores, reconhecido no sector relacionado com a instalação. Para o exemplo referido anteriormente, o prémio a atribuir seria de € 83.750 (€ 78.750+€ 5.000).

2.5 OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIOS

Cumprimento do plano empresarial

O cumprimento do plano empresarial verifica-se através da execução dos investimentos e do cumprimento das metas físicas e financeiras propostas, estando definidas as consequências do incumprimento no Anexo II do regime de aplicação.

A obrigação de iniciar o cumprimento do plano empresarial no prazo de 6 meses a contar da data de aceitação do apoio pode ser evidenciada através da apresentação de pedido de pagamento de prémio à primeira instalação.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	 O GESTOR: Patrícia Cotrim	13.02.2015
			Pág. 8 de 12

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 3/ 2015
	Ação 3.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

Formação agrícola adequada

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 8º, considera-se equivalente a formação profissional obtida no âmbito do PRODER, através da frequência de todos os módulos de formação a que o jovem estava obrigado.

No caso de o candidato necessitar de adquirir formação obrigatória, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 8º, considera-se equivalente o Módulo 1 – Formação básica de agricultura, obtido no âmbito do PRODER.

Para efeitos da formação complementar no Anexo I do regime de aplicação, considera-se equivalente a formação obtida no âmbito do PRODER em qualquer uma das componentes.

2.6 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.


2.7 PAGAMENTO DO PRÉMIO

O prémio de primeira instalação é pago em duas fracções, a primeira correspondente a 75% do valor do prémio é efectuada após a data de aceitação de concessão do apoio e a segunda correspondente a 25% do valor do prémio após verificação da execução dos investimentos e da boa execução do plano empresarial.

Considera-se boa execução do plano empresarial o cumprimento das etapas e metas físicas e financeiras previstas para o desenvolvimento das actividades da exploração em cada um dos anos.


Para o pagamento da segunda fracção o jovem terá que demonstrar adicionalmente que cumpriu o plano de formação a que estava obrigado, quando aplicável.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	 O GESTOR: Patrícia Cotrim	13.02.2015
			Pág. 9 de 12

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 3/ 2015
	Ação 3.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

O pagamento da segunda fracção será efectuado após uma visita à exploração agrícola objecto da primeira instalação, para a qual é requerida a presença do jovem(s) que se instalou.

Na visita podem ser solicitados elementos/documentos que comprovem a boa execução do plano empresarial.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 3/ 2015
	Ação 3.1 - Jovens agricultores	
ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.		

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade.
2. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
3. Declaração de início de actividade (caso o candidato seja uma sociedade).
4. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso.
5. Certificado de nível qualificação (caso o candidato possua formação agrícola adequada).
6. Certificado(s) de formação obtida no âmbito do PRODER.

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de actividade (quando o candidato é pessoa singular).
2. IE da exploração.

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio (para candidaturas que não incluam investimentos na Ação 3.2):

1. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração de não aplicabilidade emitida pela Entidade Regional da RAN, para investimentos que se localizem na Reserva Agrícola Nacional (RAN). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
2. Pedido de parecer, comunicação prévia ou declaração de não aplicabilidade emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para investimentos que se localizem na Reserva Ecológica Nacional (REN). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.

   <small>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</small>	 O GESTOR: Patrícia Cotrim	13.02.2015
		Pág. 11 de 12



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 3/ 2015

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.1 - Jovens agricultores

ASSUNTO: Prémio à primeira instalação.

3. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Protecção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.
4. Pedido de autorização, declaração ou registo prévios na Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) para investimentos em ovinos, caprinos, bovinos, suínos, coelhos, aves, equinos (REAP).
5. Pedido de título de utilização dos recursos hídricos à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para investimentos em que haja um aumento líquido da superfície irrigada ou nos casos em que haja uma nova captação.
6. Pedido de licença ao ICNF, para investimentos em Actividades Cinegéticas.
7. Pedido de autorização à DRAP, para investimentos em apicultura.
8. Pedido de inscrição como viveirista autorizado à Direção-Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV), para investimentos relacionados com a actividade de viveirista.
9. Pedido de autorização ao ICNF, para corte de Sobreiros e Azinheiras.
10. Pedido de autorização à DRAP, para arranque de oliveiras.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

Patricia Cotrim

O GESTOR: Patrícia Cotrim

13.02.2015

Pág. 12 de
12